



INFORME JURÍDICO

IJ N° 04/2025



STJ DEFINE QUE AS OPERAÇÕES ENTRE COOPERATIVAS DE CRÉDITO E ASSOCIADOS SÃO EXCLUÍDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nesta edição, destacamos a decisão da 3^a Turma do Superior Tribunal de Justiça que firmou entendimento de que os créditos oriundos de contratos firmados entre cooperativas de crédito e seus associados são considerados atos cooperativos e, portanto, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Principais pontos da decisão:

- Os créditos decorrentes de operações de concessão de empréstimos pelas cooperativas a seus associados integram seus objetivos sociais;
- A decisão reforça a aplicação do §13 do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, introduzido pela Lei nº 14.112/20, o qual determina que os atos cooperativos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial;
- O STJ afastou a alegação de que tais operações teriam natureza mercantil semelhante às praticadas por instituições financeiras convencionais, reconhecendo as especificidades das cooperativas de crédito; e
- Para o relator, a concessão de crédito pelas cooperativas a seus associados deve ser considerada como ato cooperativo típico, razão pela qual não pode ser alcançada pelo processo de recuperação judicial.

O entendimento foi consolidado no julgamento dos Recursos Especiais 2.091.441 e 2.110.361 e até o momento os acórdãos não foram publicados.

TRIBUTAÇÃO DO ATO COOPERATIVO É RETIRADO DE PAUTA NO STF

O julgamento dos Recursos Extraordinários nº 593.315 e 672.215 (Temas 516 e 536), que discute a possibilidade de incidência das contribuições PIS, COFINS e CSLL sobre valores decorrentes de atos cooperativos realizados por sociedades cooperativas foi retirado de pauta pelo STF na Sessão Ordinária do Plenário realizada em 29 de maio de 2025.

A análise estava prevista para ocorrer entre os dias 30 de maio e 6 de junho de 2025, contudo, em razão do adiamento aguarda nova inclusão em pauta futura. A controvérsia central está na definição da natureza jurídica dos atos cooperativos e sua relação com o conceito de receita tributável. As cooperativas sustentam que tais atos não geram receitas para fins de tributação, enquanto a União defende a incidência dos tributos ora mencionados.

A decisão do STF terá repercussão geral, ou seja, o entendimento firmado será aplicável a todos os casos semelhantes. A OCB atua como *amicus curiae*, oferecendo subsídios jurídicos e econômicos para a defesa do setor.

O tema é acompanhado com atenção, dada a relevância da matéria ao cooperativismo.

STJ ANALISARÁ SE REMUNERAÇÃO DE APRENDIZES COMPÕE BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E A TERCEIROS

O STJ decidiu submeter ao rito dos recursos repetitivos os Recursos Especiais nº 2.191.479/SP e 2.191.694/SP.

O tema em discussão refere-se à inclusão ou não da remuneração paga a aprendizes, nos termos do art. 428 da CLT, na base de cálculo das seguintes contribuições:

- Previdenciária patronal;
- Da contribuição ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT); e
- Das contribuições a terceiros que incluem entidades do Sistema S.

O julgamento se dará sob o Tema Repetitivo nº 1342, e a decisão terá efeito vinculante para as instâncias inferiores da Justiça Federal. A relatoria está a cargo da Ministra Maria Thereza de Assis Moura.



área
jurídica

SUGESTÕES

Acesse o link
<https://forms.office.com/r/hV7ZnY1di2> ou
escaneie o QrCode para deixar seu comentário ou
fazer sugestões.

